

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2011.

Referencia: Pregão Presencial nº 015/2011- Processos nº 1683, 1537 e 1692 - 2011

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
CONDICIONADORES DE AR, QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS E A EMPRESA
WANDA COMERCIO DE MÓVEIS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ N.º 00.965.152/0001-29, com sede à Av. Benônico José Lourenço – Setor União, nº 2.170, Campinópolis/MT, CEP 78.630-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. **VANDEIR LUIZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 344.499.651-91 e no RG nº. 442092/SSP-GO, residente a rua Goiás, 1.010 – Morada do Sol, Bairro Centro, nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA a empresa **Wanda Comercio de moveis e Equipamentos para Escritório Ltda - Epp**, inscrito no CNPJ sob. nº 12.358.170/0001-21, sediada a Rua Julio Martinez Benevides nº 198, sala 02, 1º andar , centro, Tangara da Serra – MT, Fone: (65) 3326-4936, Fax: (65) 3925-5310, email: wandacomercio@hotmail.com.br, representada neste ato pela Sócia Proprietária, **Talita Suelen Carbonera**, Brasileira, solteira, empresária, residente e domicilio à Rua Vilibaldo E. Behling, nº 347-S, Cidade de Tangara da Serra – MT, CEP: 78.300-000, nascida aos 06 de Julho de 1992, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2214950-3 - SSP/MT, expedido em 31 de Outubro de 2007 e Inscrito no CPF sob nº 040.454.391-02, firmam as obrigações constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a aquisição de Condicionadores de ar, especificados na Cláusula Sexta deste contrato os quais serão destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Fornecimento ora contratado é oriundo do Procedimento Licitatório nº 023/2011, na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2011, conforme processo de compra, fundamentado na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 1.622/2009, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigerá inicial de 109 (cento e nove) dias corridos, compreendidos entre o 12 de Setembro a 30 de Dezembro de 2011, podendo ser aditivado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar os produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da **Ordem de Fornecimento** ou da **Requisição**. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula 17 do edital.

4.2. Fornecer os produtos contratados em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços.

4.3. Substituir os produtos em desacordo com o apresentado na proposta ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições ou má qualidade no prazo máximo de 24h (vinte quatro) horas contadas da notificação.

4.4. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, transporte, e quaisquer outros encargos que incida sobre os mesmos.

4.5. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Campinápolis/MT, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

4.6. O Município de Campinápolis/MT, não aceitará, sob nenhuma justificativa, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as situações previstas neste edital.

4.7. Fornecer os produtos contratados de forma fracionada, conforme solicitado pela gerência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4.8. Entregar os produtos contratados dentro do perímetro urbano do município, no prazo estipulado no item 4.3, nas quantidades e localidades indicadas nas requisições emitidas pela gerência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.10. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

4.11. A CONTRATADA não será responsável:

4.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

4.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital e no contrato a ser assinado com o Município de Campinápolis/MT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Prefeitura municipal de Campinápolis/MT, obriga-se a:

5.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.

5.1.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega dos produtos.

5.1.3. Atestar as entregas dos produtos do presente ajuste junto a gerência da Secretaria municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A presente contratação está estimada em **R\$ 32.224,00, (trinta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais)** que é o valor total dos produtos abaixo especificados, valor apresentado pela empresa em sua proposta de preço vencedora conforme mapa de apuração, que passa e fazer parte deste Termo como se nele estivesse transcrito.

6.1.1. Produtos:

Código	Produto	Quant.	P. Unt.	P. Total	Marca
55379	CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTUS	5	949,0950	7.592,76	KOMECO MOD. KOS09FC3HX/KOS09QC3HX
55378	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS	8	1.491,4350	8.948,61	KOMECO MOD. KOS12FC3HX/KOS12QC3HX
56231	CONDICIONADOR DE AR	6	3.796,3767	11.389,13	KOMECO MOD.

	18.000 BTUS				KOS18FC3HX/KOS18QC3HX
56232	CONDICIONADOR DE AR 60.000 BTUS	3	858,7000	4.293,50	ELETROLUX MODCF160-CFE60
TOTAL ---->				32.224,00	

EPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- ✓ **Linha:** Split High Wall;
- ✓ **Ciclo:** Frio;
- ✓ Controle remoto total com Display Cristal Líquido;
- ✓ Display digital na unidade interna para visualização da temperatura selecionada para o ambiente;
- ✓ Silencioso;
- ✓ Econômico (compressor rotativo);

FUNCIONALIDADES:

- ✓ Ajuste de temperatura;
- ✓ Sleep;
- ✓ Direcionador de ar automático ou fixo;
- ✓ Modo de Operação: refrigera, ventila, desumidifica, automático;
- ✓ Timer;
- ✓ Relógio;

FICHA TÉCNICA:

- ✓ Alimentação Elétrica: 220 V/1 F/60Hz
- ✓ Unidade Interna regular;
- ✓ Unidade Externa regular.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de entrega efetiva dos produtos, através de Ordem Bancária para a conta-corrente informada pela empresa em sua proposta.

6.2.1. Para comprovação da entrega deverá ser apresentada a requisição ou ordem de fornecimento devidamente autorizado pela Gerência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que deverá estar acompanhada da Nota Fiscal correspondente para ser atestada.

6.2.1.1. A Nota Fiscal, após atestada sua conformidade, será encaminhada a Coordenação Financeira, para pagamento.

6.2.1.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua imediata devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Entende-se como data de pagamento, a de emissão da ordem bancária para o Banco do Brasil; Agência 1321-8; Conta Corrente nº 46943-2.

6.4. É facultado a administração solicitar da contratada a apresentação dos documentos abaixo para a efetivação dos pagamentos:

- a) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito expedida pela Receita Federal ou pelo INSS);
- b) Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Receita Federal, fornecida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa contratada;

- d) Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Campinápolis;
- e) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Alvará da Vigilância Sanitária municipal da sede da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Os preços poderão ser reajustados para mais ou para menos, observado o seguinte:

7.1.1 Para menos, de imediato se houver queda nos valores dos produtos, observado sempre a legislação pertinente à época.

7.1.2 Para mais, após a o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, conforme obrigação da Lei do Pregão, observado sempre a legislação pertinente à época.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se a Contratada recusar-se a receber a Nota de Empenho, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pelo Município de Campinápolis/MT, e ainda, incorrer em inexecução total ou parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos por motivo não aceito pelo Município de Campinápolis/MT, calculada sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º acima	1,0	11 a 20

- c) multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, em razão de inexecução total ou parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias corridos indicados para entrega dos produtos.

8.3. A sanção prevista nas alíneas **(a, d e e)** do subitem 8.1, poderá ser impostas cumulativamente com as demais.

8.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

8.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente;

8.6. A causa determinante da multa deverá ficar comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular Processo Administrativo.

8.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

8.8. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO MATERIAL

9.1. Os objetos contratados serão recebidos da seguinte forma:

9.1.1 provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação

9.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), de no mínimo um servidor do município responsável pelo recebimento.

9.3. Serão rejeitados no recebimento, os produtos danificados, com embalagens rasgadas, amassadas ou estufadas, fornecidos sem especificação ou com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 deste Termo.

9.4. Constatadas irregularidades nos produtos contratados, o município poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá vir a ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante aviso escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, por inadimplemento das condições ajustadas, total ou parcialmente;

10.2. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Contratante, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVII e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses, para eficácia dos atos, conforme prevê a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos objeto deste contrato correrão à conta dos recursos vinculados no orçamento do Município de Campinópolis/MT, para o exercício de 2011, conforme Programa de Trabalho abaixo:

Código Reduzido: 029

Órgão/Unidade: 03.010 – Secretaria de Administração e Planejamento

Local: 3 – Gabinete do secretário de Administração

Funcional-Programática/Natureza da Despesa: 04.122.5003.1005.4490.52.0000 – Aquisição de móveis, computadores e acessórios para Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE

14.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos ao Edital de Pregão nº. 023/2011 o qual foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, bem como à proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campinápolis/MT.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima substanciadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campinápolis/MT, 12 de Setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT.

Vandeir Luiz Ribeiro

Prefeito Municipal

Wanda Comércio de moveis e Equipamentos para Escritório Ltda – Epp

Talita Suelen Carbonera

Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS :

1 NOME:

RG :

2 NOME:

RG :